



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

[REDACTED] SERRARIA

CNPJ 22.161.248/0001-77



PERÍODO DA AÇÃO: 14 de agosto a 24 de setembro de 2021

LOCAL: Estrada da Remonta, nº 2120 – Avelar – Paty do Alferes - RJ

REFERÊNCIA: Perto do Distrito de Avelar – “Horto de Avelar” (nome fantasia)

ATIVIDADE PRINCIPAL: Serrarias sem Desdobramento de Madeira (CNAE 1610-2/02)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)EQUIPE.....	02
B)IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL	04
F) DO GALPÃO DA SERRALHERIA	04
G) DA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO	10
H) CONCLUSÃO.....	12
I) ANEXOS	12

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[REDACTED], Auditora Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]
Nome Fantasia: "Horto de Avelar" ou "Pau Grande"
CPF: [REDACTED]
RG: Não informado
Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
Telefone de contato: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
-----------------------	----



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Homens: 05 Mulheres: 00 Menores: 00	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
TOTAL DE TRABALHADORES SEM REGISTRO	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
FGTS MENSAL NOTIFICADO	-
FGTS RESCISÓRIO NOTIFICADO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	-
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Não foram lavrados autos de infração durante a ação fiscal, realizada para análise de pedidos de desinterdições.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

E) DA AÇÃO FISCAL

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

Trata-se de demanda surgida a partir de operação realizada em abril de 2019 na propriedade, que acarretou, na época, a lavratura de três interdições, dentre elas, as da atividade de carvoejamento e serralheria, conforme a relação abaixo:

- 1) 4.028.859-5 – Interdição do Galpão da Serraria
- 2) 4.028.897-8 – Interdição da Atividade de Carvoejamento
- 3) 4.028.919-2 – Interdição da Unidade de Beneficiamento de Madeira

Das três interdições, a única que já havia sido suspensa foi a de nº 4.028.919-2, após nova visita ao local no dia 13.06.2019. As demais paralisações foram objeto de pedidos de desinterdição em agosto de 2020, o que levou a equipe ao local novamente, para análise das demandas.

F) DO GALPÃO DA SERRALHERIA

Cumpramos ressaltar que o primeiro pedido de suspensão de interdição referente ao Termo de Interdição nº 4.028.859-5 foi protocolado no dia 06/08/2020, quando a equipe que realizou a interdição, ocorrida em 03 de abril de 2019, passou a analisar a documentação anexada ao pedido, conforme o §6º, Artigo 15, da Portaria nº 1069/2019, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições, uma vez que o levantamento da interdição foi condicionado à apresentação de documentos pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico.

Foram, então, analisadas novas versões do Relatório Técnico das Instalações Elétricas e Relatório de Máquinas, além de documento com as alterações implementadas no Galpão da Serraria.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A equipe, então, realizou nova inspeção no local, em Paty do Alferes, no dia 17/08/2020. Após a referida verificação física, foram apontadas ainda pendências para que houvesse a desinterdição do galpão da serraria.

Decorrente da nova solicitação de suspensão, a equipe que realizou a interdição analisou a documentação anexada ao pedido. Foram, então, analisadas fotos com evidências de correções em máquinas e um novo “RELATÓRIO ANÁLISE DE RISCO -DIAGNÓSTICO NR-12”.

Após, a equipe realizou nova inspeção física, em 18/09/2020, quando foram verificadas correções para suspensão da interdição. São elas:

A) Instalação de sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos

As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores (Item 12.5.1 -NR-12).

-INSPEÇÃO REALIZADA EM 17/08



Quando da primeira inspeção (17/08) verificou-se falta de intertravamento em barreira colocada na área de entrada de madeiras ...



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



... bem como ausência de barreira (com intertravamento) na área ao lado do trilho, para evitar circulação de trabalhadores ...



... ausência de barreira próximo à esteira de material cortado, para promover o distanciamento da zona de risco ...





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

... ausência de proteções fixas ou móveis com intertravamento nas zonas de risco de máquinas e equipamentos: serra fita e esteiras (assim como as transmissões de força e zonas de esmagamento).

-INSPEÇÃO REALIZADA EM 18/09



Colocadas barreiras e proteções nas máquinas e equipamentos...



... e na área do trilho para evitar circulação de trabalhadores.

B) Instalação em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência

As máquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (Item 12.6.1 da NR-12).

-INSPEÇÃO REALIZADA EM 17/08



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Falta de sistema de parada de emergência em esteiras e em máquinas e equipamentos.

-INSPEÇÃO REALIZADA EM 18/09



Instalação de botões de parada de emergência nos quadros de energia, em virtude de serem máquinas antigas, e também no comando central da produção.

C) Correção de Medidas de Prevenção de Incêndios (NR-23)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

-INSPEÇÃO REALIZADA EM 17/08



Ausência de extintores na área de produção (estão localizados ao lado do trilho, onde não há circulação de trabalhadores, o que prejudica o combate a incêndios).

-INSPEÇÃO REALIZADA EM 19/08



Os extintores foram posicionados próximos aos postos de trabalho, na área de circulação dos empregados.

Conforme análise deste relatório de pendências, seguimos para a caracterização do excesso de risco, conforme indicado na NR-03, classificando as consequências de acordo com o previsto na Tabela 3.1 e as probabilidades de acordo com o previsto na Tabela 3.2.

O esperado em caso dos riscos acima descritos é a caracterização do risco atual com consequência de MORTE/SEVERA, de acordo com os riscos anteriormente citados e pela gravidade das possíveis lesões ocorridas com os equipamentos presentes no local, e a classificação de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

probabilidade de ocorrência de tais eventos como POSSÍVEL, de acordo com o estudo das tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores.

Com a adoção das medidas de proteção exigidas, pode -se caracterizar o risco de referência com probabilidade REMOTA, havendo assim excesso de risco classificado como MODERADO.

Diante da análise da situação descrita, foi verificada a suspensão da situação de grave e iminente risco à saúde dos trabalhadores presentes, o que indica a DESINTERDIÇÃO de acordo com as normas vigentes de inspeção do trabalho.

Pela análise dos documentos apresentados com nova inspeção no local, foram satisfeitos todos os itens elencados no Relatório de Interdição. **Desta forma, concluímos pela suspensão da interdição.**

G) DA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO

Cumpramos ressaltar que o primeiro pedido de suspensão de interdição referente ao Termo de Interdição nº 4.028.887-8 foi protocolado no dia 09/07/2020, quando a equipe que realizou a interdição, ocorrida em 03 de abril de 2019, passou a analisar a documentação anexada ao pedido, conforme o §6º, Artigo 15, da Portaria nº 1069/2019, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições, uma vez que o levantamento da interdição foi condicionado à apresentação de documentos pelo empregador, conforme previsto no Relatório Técnico de interdição da unidade de carvoejamento.

Ocorre que verificou-se o envio apenas de FOTOS DE FORNOS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA e PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO (projeto dos fornos), com ausência de documentos elencados no Relatório de Interdição, ou seja, não foram apresentados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

todos os documentos a serem analisados previamente pela Inspeção do Trabalho para que se proceda à etapa de nova Inspeção no estabelecimento.

A partir de novo pedido, protocolado no dia 18/09/2020, e de nova inspeção no local, realizada na mesma data, tendo em vista que a equipe esteve na fazenda para analisar o pedido de suspensão de interdição do galpão da serraria, foram então analisados os documentos apresentados, a saber: PPRA, PCMSO, exames médicos ocupacionais admissionais; comprovante de aquisição (nota fiscal) e controle de entrega de equipamentos de proteção individual; projeto dos fornos (estrutura contra desmoronamento acidental); laudo com ART assinada por profissional de Eng^a Civil atestando que os fornos são seguros; relatório fotográfico com a readequação, nivelamento e limpeza da área de trabalho; e comprovante de aquisição de material de primeiros socorros.

A equipe realizou nova inspeção física, em 18/09/2020, quando foram verificadas correções para suspensão da interdição, entre elas os fornos construídos, os banheiros químicos e o local para alimentação.

Conforme análise deste relatório de pendências, seguimos para a caracterização do excesso de risco, conforme indicado na NR-03, classificando as consequências de acordo com o previsto na Tabela 3.1 e as probabilidades de acordo com o previsto na Tabela 3.2.

O esperado em caso dos riscos acima descritos é a caracterização do risco atual com consequência de SIGNIFICATIVA, de acordo com os riscos anteriormente citados e pela gravidade das possíveis lesões ocorridas com os equipamentos presentes no local, e a classificação de probabilidade de ocorrência de tais eventos como POSSÍVEL, de acordo com o estudo das tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores.

Com a adoção das medidas de proteção exigidas, pode-se caracterizar o risco de referência com probabilidade REMOTA, havendo assim excesso de risco classificado como MODERADO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Diante da análise da situação descrita, foi verificada a suspensão da situação de grave e iminente risco à saúde dos trabalhadores presentes, o que indica a **DESINTERDIÇÃO** de acordo com as normas vigentes de inspeção do trabalho.

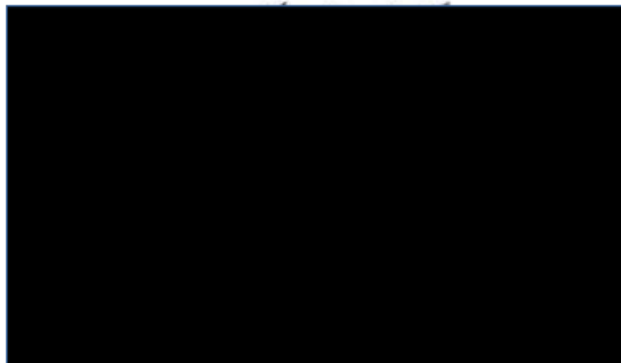
Pela análise dos documentos apresentados com nova inspeção no local, foram satisfeitos todos os itens elencados no Relatório de Interdição. Com relação às medidas de proteção exigidas em Relatório Técnico, avaliamos que houve cumprimento das medidas previamente solicitadas. **Desta forma, concluímos pela suspensão da interdição.**

H) CONCLUSÃO

Em face do exposto, não foi observada atividade laboral nos locais inspecionados durante a ação fiscal no momento da fiscalização “in loco”, sendo alegado pela empresa que a empresa só iria retornar às atividades após as suspensões de interdição. Havia apenas empregados administrativos. Assim, não foi observada condição de trabalho análogo à escravidão.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.



H) ANEXOS

- Termo e Relatório de Suspensão de Interdição

6. CONCLUSÃO/OBSERVAÇÃO:

Desta forma, concluímos pela suspensão da interdição.

Rio de Janeiro, 25/09/2020

